

LEI Nº 17.320 /2007

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife fica reajustada, a partir do dia 1º de maio, no percentual de 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos), de acordo com os valores constantes dos Anexos, aplicando-se aos seguintes quadros e categorias de pessoal e respectivos símbolos:

- I - Quando de Pessoal Permanente - Anexo I;
- II - Quadro de Pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa - Anexo II;
- III - Quadro de Pessoal das Comissões Técnicas Administrativas - Anexo III;
- IV - Quadro do Grupo de Apoio Legislativo - Anexo IV.

Parágrafo Único - A remuneração do cargo de Secretário Geral de Coordenação, símbolo EA-VIII, integrante do Quadro a que aludê o inciso II deste artigo, fica mantida na forma como estabelecida pela lei municipal nº 17.301/07.

Art. 2º - Ficam mantidos os mesmos valores estipulados pela Lei 17.201/06 quanto à vantagem prevista no art. 1º da Lei 16.633/01 com suas modificações posteriores, inclusive a do art. 4º da Lei 16.741/02.

Art. 3º - O percentual de reajuste de que trata o artigo 1º aplicar-se-á às pensões especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife.

Art. 4º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife aposentados, bem como a de seus pensionistas submetidos ao regime de previdência próprio municipal, será reajustada no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º - O artigo 3º da Lei 17.201/06 passa a ter a seguinte redação:

" **art. 3º** - Fica incorporado a partir de 1º de maio e 2.006, à remuneração dos servidores, incluindo vencimento-base, adicionais e gratificações ou vantagens pessoais, para todos os efeitos legais, o abono temporário de que trata o artigo 8º da lei 17.093/05." (NR).

Art. 6º - As diferenças decorrentes da aplicação retroativa do previsto no artigo anterior, em face da nova redação, serão apuradas pelo setor competente.

Parágrafo Único - A parcela de que trata o art. 4º da lei 17.288/06, com a vigência desta lei, fica automaticamente extinta.

Art. 7º - Para fins de cálculo da parcela de estabilidade financeira atribuída pelo exercício de cargo integrante da estrutura administrativa da Câmara e de sua correspondência, aplicar-se-á o percentual previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - A Representação de Assessoria Jurídica percebida pelos integrantes do quadro de Assessores Jurídicos do Poder Legislativo, fica extinta e incorporada ao vencimento base na forma estabelecida no Quadro Anexo V.

Parágrafo Único - O Quadro de Assessor Jurídico de que trata a Resolução nº 1.839/93, mantida síntese de atribuições, vinculado à Procuradoria Legislativa, é o organizado nos termos do anexo a que alude o caput, com os vencimentos ali definidos, ressalvadas as vantagens pessoais.

Art. 9º - O vencimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal passa a ser composto do somatório do vencimento-base e da Gratificação de Representação até então percebida, que a partir da incorporação fica automaticamente extinta conforme Quadro Anexo VI.

Art. 10 - O Incentivo Pecuniário de que trata a Resolução nº 1.855/94, será reajustado no mesmo percentual, observando as regras daquela Resolução e da Resolução 1.841/93.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo ficando desde logo autorizadas a que se proceda, se for o caso, às suplementações necessárias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data indicada no artigo 1º exceto com relação ao artigo 5º.

Recife, 09 de julho de 2007.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
 PREFEITO DO RECIFE
 Projeto de Lei de autoria da Comissão Executiva.
 (Republicada por Incorreção)

ANEXO I DA LEI Nº 17.320 /2007

B-1	234,38
B-2	287,67
B-3	348,81
B-4	402,75
B-5	466,16
M-1	468,79
M-2	516,91
M-3	621,72
M-4	687,22
M-5	768,22
S-1	768,28
S-2	1029,35
S-3	1111,75
S-4	1294,05
S-5	1482,28
MOT	911,53

ANEXO II DA LEI Nº 17.320 /2007

EA-VIII	12.900,00
EA-VII	5.449,01
EA-VI	3.522,99
EA-V	3.057,24
EA-IV	1.755,25
EA-III	1.316,17
EA-II	1.116,10
EA-I	837,72
EA-I-B	579,75

ANEXO III DA LEI Nº 17.320/2007

Comissão de Licitação		
Presidente	EA-V	3.057,24
Membros	EA-II	1.116,10
Comissão de Reforma Administrativa		
Presidente	EA-V	3.057,24
Membros	EA-I	837,72
Comissão de Controle Interno		
Presidente	EA-V	3.057,24
Membros	EA-I	837,72

Comissão de Apoio Parlamentar

Presidente	EA-IV	1.755,25
Membros	EA-I	837,72

ANEXO IV DA LEI Nº 17.320/2007

GTL-1	1.433,12
GTL-2	1.433,12
GTL-3	1.433,12
GTL-4	1.433,12
GTL-5	1.433,12
GTL-6	656,85
GTL-7	656,85

ANEXO V DA LEI Nº 17.320 /2007

AJ-1	5.292,69
------	----------

ANEXO VI DA LEI Nº 17.320/2007

PJ-1	7.556,43
PJ-2	8.226,40